



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpelação Oral

Há sempre trabalhadores a queixarem-se de haver, em Macau, muitos trabalhadores ilegais, mas ao longo do tempo o Governo não procedeu, a sério, à correcção das deficiências da lei e dos mecanismos. A sociedade entende que o respectivo combate não é suficiente, bem como as penas aplicadas aos empregadores de trabalhadores ilegais. A Polícia de Segurança Pública e os Serviços para os Assuntos Laborais têm realizado acções de combate, isoladas ou conjuntas. Em 2015, foram investigados 4066 locais e apanhados 640 trabalhadores ilegais, isto é, em média, em 6 ou 7 acções de combate foi apanhado um trabalhador ilegal e, claro, este número é muito inferior à realidade.

O mais inaceitável é: na realização das acções de combate, o pessoal da linha de frente está sobrecarregado e até mesmo extenuado, mas, devido à falta de meios legais e às dificuldades na recolha de provas no âmbito das relações laborais, é impossível instaurar uma acção ou punir os infractores. No ano passado, instauraram-se apenas 49 casos com sucesso, e a muitos foi aplicada a suspensão da execução da pena ou permitida a substituição da pena de prisão por multa, com valor baixo, o que não produziu efeitos dissuasores. A lei também prevê que é aplicável uma sanção acessória, pelo período de seis meses a dois anos, ao acto da contratação de trabalhadores ilegais. Mas, segundo os dados do Governo, entre 2010 e 2015 não houve nenhum caso de aplicação desta sanção. Atendendo aos custos baixíssimos



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

na contratação de trabalhadores ilegais, a respectiva situação vai agravar-se.

A abundância de trabalhadores não residentes e de ilegais persiste. Atendendo ao recente ajustamento económico, muitos trabalhadores locais receiam que o ambiente económico desfavorável ponha em causa o acesso ao emprego. Para assegurar a confiança dos residentes em termos de emprego, e reforçar o efeito no combate aos trabalhadores ilegais, o Governo deve, quanto antes, rever a lei, para agravar as penas e melhorar o mecanismo de reforço dos efeitos dissuasores de contratação desses trabalhadores.

Interpelo, então, o Governo sobre o seguinte:

1. Para reprimir os trabalhadores ilegais, o Governo deve, ao nível administrativo, melhorar os mecanismos sancionatórios. Quanto aos respectivos empregadores, vai o Governo revogar as autorizações de contratação de trabalhadores não residentes, ou proibir a apresentação de novos requerimentos por um certo período; e definir, no regime de concessão das obras públicas ou de serviços públicos, a proibição de os empregadores de trabalhadores ilegais se candidatarem a concursos, ou de receberem subsídios ou benefícios concedidos por entidade pública, de modo a reforçar os efeitos dissuasores?
2. Os serviços responsáveis pela execução da lei realçaram, várias vezes, que



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

a revisão da lei é relevante para reforçar o efeito do combate aos trabalhadores ilegais. As autoridades propuseram já várias sugestões concretas, nomeadamente, aos seus empregadores deve aplicar-se a pena de prisão imediata, sem suspender a execução, e também o aumento significativo da multa, o que não foi concretizado. Depois de vários anos de estudos, vai o Governo proceder à revisão dos diplomas legais para reforçar a punição, isto é, agravar as penas a aplicar aos empregadores de trabalhadores ilegais, para mostrar determinação no devido combate?

3. O Governo propôs que os empreiteiros gerais do sector da construção civil, onde sobressai a questão dos trabalhadores ilegais, assumissem, solidariamente, as responsabilidades administrativas pela sua contratação nos estaleiros de obras, para resolver, especificamente, a questão dos trabalhadores ilegais neste sector. Quando é que vai concretizar isto?

03 de Agosto de 2016

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Cheng I